

## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 0006/2026

PROTOCOLO 0067/2026

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, com sede na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO (TAXA NEGATIVA)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM USO DE SENHA NUMÉRICA, CONTENDO CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES DO SIMAE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2021, Regulamento do Simae – Resolução nº 0051/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTA:** O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

**Recebimento das Propostas:** até às 08h15min do dia **20/03/2026**

**Abertura da sessão:** dia **20/03/2026** a partir das 08h30min.

**Referência de horário:** Horário de Brasília

**LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:** O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Simae (<https://www.simae.sc.gov.br/licitacao>).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:** Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2. A rede credenciada deverá ser apresentada conforme consta no item II do edital e itens 4 e**

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

### **8.3 rede de credenciados do Termo de Referência – Anexo II.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente cadastrados junto ao Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **2.3. Não poderão participar desta licitação:**

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta autarquia e dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público desta autarquia e dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

agente público desta autarquia e dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.3.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 2.10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

2.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.10.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

2.10.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa**.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**2.10.3.1.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.10.3.2.** A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**2.10.3.3.** A Certidão ou Certificado deverá estar **atualizado**, ou seja, emitido a **menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

**2.10.3.4.** Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

**2.11.** A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível**, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.1.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Simae, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Simae por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**3.6.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Simae e/ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

**4.2.** De acordo com o art. 63, inciso II, c/c com o art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, na fase de habilitação, os quais deverão ser enviados no **prazo de 2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

**4.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.4.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

da minha empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- g) Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Caberá ao fornecedor interessado em participar da presente licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Edital, que acarretem a alteração de data de abertura do certame, cabe aos fornecedores interessados a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julguem necessário.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- b) Marca de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;
- c) Fabricante de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

- e) Os custos inerentes à estadia, diárias, refeições, locação de veículos e horas extras, caso seja necessário para realização do objeto desta licitação deverão estar inclusos na proposta.

5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

5.3. Os preços deverão ser cotados com até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

5.4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Anexo I deste Edital.

5.5. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação dela.

5.6. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. A licitante vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.12.1. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

5.13. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o(a) pregoeiro(a) aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da licitante melhor classificada,

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.13.1. Caso a licitante melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do(a) pregoeiro(a) via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.14. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Simae, poderão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo) por cento**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20

(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.10.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**6.11.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.15.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.19.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.22.** O sistema identificará em coluna própria as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**6.22.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.23.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.25.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.26.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.27.2.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.27.2.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.28.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.1.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**7.3.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.3.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.3.1, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.7.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**7.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta)).
- b) Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3)).

**8.2.1.** As consultas a que se refere o subitem 8.2 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)).

**8.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.2.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**8.4.** De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, os quais deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do(a) Pregoeiro(a) via sistema para tanto.

**8.5.** A **Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA** será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser anexados no campo "*Diligência*", que será aberto pelo(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de **2 (duas) horas**, após o término da disputa de lances, conforme segue:

#### **8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.5.1.1.** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));

**8.5.1.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.5.1.5.** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.5.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.5.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

**8.5.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

**8.5.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.5.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**8.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**8.5.2.6.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.5.2.7.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**8.5.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.3.1.** **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**8.5.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

**8.5.4.1.1.** O(s) atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá referir-se a serviços concluídos, com especificação dos serviços realizados e informações relativas ao desempenho.

**8.5.4.1.2.** A Certidão ou atestado deve demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo de 30 (trinta) meses** (Lei 14.133/2021, art.67, §5º).

**8.5.4.1.3.** Caso a licitante apresente a documentação que consta no item 11 deste edital, referente a rede de estabelecimentos credenciados juntamente com a habilitação, estando esta válida, o processo de homologação poderá ocorrer logo após a fase de habilitação e de recursos, não sendo necessário aguardar o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

#### **8.5.5. DECLARAÇÕES:**

**8.5.5.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, **a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente licitação**, na qual conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso;

**8.5.5.2.** Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será **responsável pela assinatura do Contrato**, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo VI**.

**8.6.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.6.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**8.7.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**8.12.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.12.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**8.12.3.** Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.12.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado ao Simae convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

**8.13.** No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

**8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

continuidade da mesma.

**8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

**8.19.** Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo os preços unitário e total atualizados em conformidade com a melhor oferta na sessão pública, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da adjudicação no sistema eletrônico e deverá:

- a) Seguir o modelo do Anexo IV deste Edital;
- b) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no

decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**10.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.4.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, de forma fundamentada.

**10.4.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**10.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO E DA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos recursais previstos na legislação e antes da homologação, a licitante vencedora deverá comprovar a existência de rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às condições mínimas estabelecidas no anexo II, em especial os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 8.3.3 do Termo de Referência.

**11.2.** O pregoeiro abrirá diligência, convocando a empresa habilitada para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão, para que apresente a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no item anterior.

**11.3.** A homologação do certame ficará condicionada à apresentação e à validação dessa comprovação, a qual constitui etapa obrigatória para a formalização da contratação.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.**

**b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.**

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

### 14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

14.3. A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. **A assinatura do Termo de Contrato deverá ser efetuada de forma digital, sendo facultada a utilização do assinador do Gov.br ou certificado digital e-CNPJ ou e-CPF, nos termos das leis que regem a matéria.**

14.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pelo Simae.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

14.8. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, o Simae, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

14.10. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

14.11. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.12. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa Contratada ao Simae, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

## 15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

### 15.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

15.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

15.1.2. **CARTÕES:** a contratada deverá fornecer os cartões conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

15.1.3. **APLICATIVO:** a contratada deve, obrigatoriamente, fornecer aplicativo móvel e plataforma online para consulta de saldo, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

15.1.4. **PLATAFORMA DE GESTÃO:** a contratada deverá disponibilizar à contratante uma plataforma online exclusiva, segura e de fácil utilização, destinada ao gerenciamento e à operacionalização dos lançamentos dos valores a serem creditados nos cartões dos servidores beneficiários, conforme especificações do Termo de Referência.

### 15.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.2.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança e demais especificações do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

### 15.3. DA FISCALIZAÇÃO:

15.3.1. A execução dos serviços será monitorada e acompanhada pelo Simae, que poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, bem como exigir a adoção de medidas corretivas quando necessário.

15.3.2. Demais especificações no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 15.1 Cabe ao Simae:

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber;
- e) Emitir, através do Setor Contábil, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente licitação;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios;
- i) Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços estejam sendo prestados de maneira insatisfatória, será a Contratada notificada, para que regularize o atendimento, sob pena de sofrer sanções previstas em Contrato;
- j) O Simae não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- l) Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 15.2 Cabe à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto do presente Edital de acordo com o estipulado em seus itens e Anexos;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;

- d) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao Simae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O Simae ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do Contrato;
- h) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- i) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- j) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- l) A Contratada obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;
- m) **Comunicar imediatamente ao Simae qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de equipamentos ou pagamentos pelos serviços prestados, bem como manter sempre atualizado os meios para contato, como telefone, WhatsApp, e-mail e afins;**

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa resultante desta Licitação ocorrerá à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2026, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.205; 2.206; 2.207; 2.208; 2.209; 2.210; 2.211; 2.212; 2.213; 2.233; 2.234.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

## 18. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja regular, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

18.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, e enviadas ao e-mail [nf@simae.sc.gov.br](mailto:nf@simae.sc.gov.br) e [simae@cofrenfe.com.br](mailto:simae@cofrenfe.com.br) da qual deverá constar:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito; e
- g) descrição dos itens objeto da contratação.

18.1.2. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

18.1.3. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da Contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

18.2. A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem de prazo de pagamento até que ela providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada.

18.3.1. Persistindo a irregularidade, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato deverão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.4. O Simae poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela Contratada, previstos em lei ou nos termos do Contrato.

18.5. No caso de atraso por parte do Simae, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

ao Consumidor – INPC/IBGE, *pro-rata die* de correção monetária.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e neste Edital.

19.2. As penalidades que poderão ser cominadas, isolada ou cumulativamente, à Contratada são:

I. **Advertência**, que será aplicada na hipótese de dar causa a inexecução parcial do Contrato;

II. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do item em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) 20% (vinte por cento) no caso de a Contratada não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplente.

III. **Impedimento de licitar e de contratar com o Simae**, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada juntamente com a de multa.

**19.4.** O valor da multa poderá ser retido do pagamento a ser efetuado à Contratada, até a conclusão do processo administrativo pelo Simae.

**19.4.1.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

**19.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao Simae, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**19.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Simae à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Simae.

**19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento do Simae – Resolução nº 51/2024.

**19.7.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, na totalidade da solicitação requerida, por mais de 10 (dez) por cento do prazo previsto, após o recebimento pela Contratada da ordem de serviço/empenho/autorização de fornecimento.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Simae por não atenderem as especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

**19.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**19.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.10.** O Simae deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do Simae.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**21.12.** O Simae poderá revogar este Pregão por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**21.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.14.** Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/2006.

**21.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site do Simae ([www.simae.gov.br](http://www.simae.gov.br)).

**21.16.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Joaçaba/SC, 04 de março de 2026.

---

André Francisco Fiorin

Diretor-presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Un.	Quant.	Percentual de desconto inicial	Valor estimado mensal(R\$)	Valor estimado (R\$)(anual)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.	Perc	1	%	R\$ 111.838,85	R\$ 1.342.066,18
<b>Valor total:</b>						<b>R\$ 1.342.066,18</b>

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

1.2. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOM.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação aos servidores do SIMAE, conforme previsto na Lei Ordinária nº 2.546/1998 e nas Resoluções SIMAE nº 030/2018 e nº 033/2020.

2.2. A utilização de cartão eletrônico com senha numérica e chip de segurança assegura maior praticidade, transparência, controle e segurança na gestão do benefício, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

2.3. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOM.

2.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando como critério de julgamento maior desconto, fundamentado no artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a segurança, a confidencialidade dos dados, o controle direto da execução e a qualidade dos serviços prestados, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

contratual por parte da CONTRATADA, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, devidamente fundamentada.

**4.2.** A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer, administrar e gerenciar o benefício de vale-alimentação destinado aos servidores do SIMAE.

**4.3.** O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, dotado de tecnologia de chip, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), contendo sistema de controle de saldo, personalizado com o nome do servidor e do contratante, recarregável mensalmente e protegido por senha numérica pessoal e intransferível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos credenciados.

**4.4.** Os cartões deverão ser entregues no endereço do SIMAE, devidamente bloqueados, acompanhados das respectivas senhas de acesso em invólucro lacrado, devendo ser desbloqueados somente após o recebimento pelo servidor beneficiário, mediante sistema disponibilizado pela contratada.

**4.5.** Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA referente à emissão, substituição, manutenção ou qualquer outro custo relacionado aos cartões fornecidos aos servidores da CONTRATANTE. Os cartões deverão ser disponibilizados e mantidos sem ônus adicional, sendo considerados parte integrante dos serviços contratados.

**4.6.** Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o bloqueio imediato do saldo existente, após recebimento da comunicação formal do ocorrido por parte do servidor ou da administração da CONTRATANTE. O crédito remanescente deverá ser integralmente transferido para um novo cartão, a ser solicitado pelo Simae, sem qualquer prejuízo ao usuário e sem cobrança adicional.

**4.7.** A empresa contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, aplicativo móvel (APP) e plataforma online para consulta de saldo, extrato de transações e relação atualizada de estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários.

**4.8.** O sistema deverá assegurar que a baixa do saldo ocorra de forma imediata no momento da compra, vedada a existência de atrasos ou divergências entre o saldo real e o saldo disponível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pessoal e intransferível pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos devidamente credenciados.

**4.9.** O valor correspondente ao crédito mensal será **informado** pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, devendo a carga ser disponibilizada nos cartões dos servidores no primeiro dia do mês de competência.

**4.10.** O saldo de crédito disponibilizado nos cartões dos servidores, referente ao mês de competência, que não for integralmente utilizado dentro do respectivo período, deverá

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

permanecer disponível nos cartões para uso futuro, sem qualquer tipo de expiração, bloqueio ou recolhimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade da disponibilidade desses valores até sua efetiva utilização pelos servidores, respeitando os limites legais e contratuais vigentes.

**4.11.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento ao servidor beneficiário e à CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail e chat online, com funcionamento em dias úteis, no mínimo das 8h às 18h, para resolução de dúvidas, problemas técnicos e solicitações diversas.

**4.12.** A empresa CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos servidores beneficiários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE

**4.13.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial contendo informações consolidadas sobre os créditos realizados, utilização dos benefícios, número de cartões ativos, e eventuais ocorrências registradas.

#### **CARTÕES**

**4.14.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 4.4.

**4.15.** A empresa CONTRATADA deverá garantir a emissão e entrega de novos cartões eletrônicos de vale-alimentação para servidores que vierem a ser incluídos no rol de beneficiários durante a vigência contratual. A emissão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, contendo os dados do novo servidor. Os cartões deverão seguir os mesmos padrões de segurança, personalização e entrega previstos nas cláusulas anteriores.

**4.16.** Em caso de perda, roubo, furto ou defeito do cartão, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem ônus para o servidor ou para a CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade.

#### **REDE DE CREDENCIADOS**

**4.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede credenciada composta por no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais, distribuídos entre os municípios de abrangência do SIMAE, compatíveis com o objeto licitado. Dentre esses, no mínimo 4 (quatro) deverão ser classificados como supermercados ou estabelecimentos similares, com estrutura adequada para atender à demanda dos servidores beneficiários.

- 4.17.1.** A CONTRATADA deverá garantir que os cartões fornecidos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados. O reembolso aos estabelecimentos deverá ocorrer nos prazos legais e contratuais, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE
- 4.18.** A apresentação da rede credenciada será obrigatória como condição para a assinatura do contrato, conforme entendimento do Acórdão nº 1194/2011 – Plenário do TCU. A empresa vencedora deverá apresentar a rede mínima exigida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal, contendo as seguintes informações de cada estabelecimento: Razão social; Nome fantasia; Endereço completo; CNPJ; Telefone de contato.
- 4.19.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos, com base na preferência dos servidores beneficiários ou na necessidade de ampliação da cobertura. A CONTRATADA deverá atender à solicitação ou apresentar justificativa formal e fundamentada para o não atendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.20.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados exigido na fase de habilitação contratual. A substituição de estabelecimentos deverá ocorrer sem prejuízo ao acesso dos servidores, e ser comunicada previamente à CONTRATANTE.
- 4.21.** A rede credenciada para aceitação dos cartões deverá incluir, obrigatoriamente, supermercados de grande porte, definidos como estabelecimentos com área de venda superior a 1.000 m<sup>2</sup>, oferta mínima de 5.000 itens distintos e operação com pelo menos 5 caixas ativos.
- 4.22.** Preferencialmente, deverão estar credenciados estabelecimentos que atendam a esses critérios nos municípios abrangidos pelo SIMAE, especialmente em Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com o objetivo de garantir o acesso adequado aos servidores. A exigência visa assegurar a efetividade do benefício e está fundamentada na necessidade de ampla cobertura regional.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada atualizada e disponível para consulta pela CONTRATANTE e pelos servidores, por meio de plataforma digital ou outro meio acessível. Qualquer alteração na rede, como inclusão ou exclusão de estabelecimentos, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE.
- 4.24.** Será aceito vale-alimentação na modalidade de arranjo aberto. Contudo, solicitamos o encaminhamento de lista de estabelecimentos de gênero alimentício que aceitam o benefício, de modo a comprovar sua efetiva abrangência e funcionalidade.
- 4.25.** A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal individual do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total global do contrato são projeções iniciais, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme alterações nas políticas internas da CONTRATANTE, nas regras de concessão do benefício ou em decorrência de reajustes autorizados.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**4.26.** A CONTRATADA deverá estar apta a absorver variações na demanda, tanto para aumento quanto para redução do número de beneficiários, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços contratados.

**4.27.** O valor unitário mensal do benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, conforme política interna de atualização adotada pelo SIMAE. A CONTRATADA deverá adequar a carga dos cartões ao novo valor reajustado, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**4.28.** Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores restantes deverão ser devolvidos ao Simae.

**4.29.** Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

**4.30.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma plataforma online exclusiva, segura e de fácil utilização, destinada ao gerenciamento e à operacionalização dos lançamentos dos valores a serem creditados nos cartões dos servidores beneficiários.

**4.31.** O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Ambiente protegido, com acesso restrito mediante login e senha, contemplando diferentes níveis de permissão por perfil de usuário e funcionalidades de auditoria das ações realizadas;
- b) Interface para envio de arquivos em lote contendo os dados dos servidores e respectivos valores a serem creditados, por meio de upload em formatos padronizados (tais como CSV, Excel ou XML), com validação automática dos dados e alertas de inconsistência;
- c) Funcionalidade para inserção manual de créditos individuais ou ajustes específicos, com registro obrigatório do motivo e identificação do usuário responsável pela operação;

- d) Mecanismo de confirmação e rastreabilidade de todas as operações realizadas, com emissão de protocolo ou comprovante digital para cada transação de crédito ou ajuste efetuado;
- e) Histórico completo de créditos realizados, disponível para consulta e exportação em tempo real, contendo data, valor, servidor beneficiário e usuário responsável pelo lançamento;
- f) Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuando-se períodos previamente comunicados de manutenção programada;
- g) Geração de relatórios consolidados mensais e sob demanda, com resumo dos créditos lançados por servidor, total geral por competência e registro de ocorrências;
- h) Suporte técnico dedicado à CONTRATANTE, com atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas no sistema ou atendimento a solicitações urgentes.

**4.32.** A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso adequado da plataforma, por meio de treinamento virtual ou presencial, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 4.4.

**5.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos neste documento de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, assegurando que todas as operações sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**5.3.** A execução dos serviços será monitorada e acompanhada pelo Simae, que poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, bem como exigir a adoção de medidas corretivas quando necessário.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

5.4. A CONTRATADA se compromete a manter uma equipe técnica qualificada e suficiente para a execução do objeto deste documento, com a devida capacitação e experiência necessárias para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para o bom andamento do serviço, incluindo, mas não se limitando a garantir a compatibilidade dos sistemas, a integridade dos dados, a segurança da informação e o cumprimento dos prazos acordados.

5.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, incluindo ações para mitigar falhas técnicas, prevenir interrupções e realizar manutenções preventivas, sem que isso impacte a execução das atividades.

5.7. O cumprimento de todas as obrigações descritas neste documento é condição essencial para o bom andamento da execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, a seu custo, qualquer falha ou irregularidade que venha a ser identificada durante a execução.

5.8. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de ajustes ou alterações nas condições acordadas para a execução dos serviços, deverá comunicar imediatamente o Simae, apresentando uma proposta de modificação ou solução, a qual deverá ser aprovada por ambas as partes antes de ser implementada.

5.9. A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as informações, documentos e relatórios que sejam requisitados pelo Simae para garantir a transparência e a conformidade da execução dos serviços.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato, o Simae poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As comunicações entre o Simae e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Simae poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

**6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**6.7.** Se, durante a execução do objeto, houver necessidade de ajustes ou modificações, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta detalhada ao Simae, que, após análise, poderá aprovar, recusar ou solicitar modificações na proposta. Quaisquer alterações nos serviços que impliquem em alteração de prazos, custos ou condições do objeto deste documento deverão ser formalizadas por meio de aditivos.

**6.8.** A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações trocadas durante a execução deste documento, especialmente em relação aos dados dos servidores e estagiários. Qualquer violação das normas de confidencialidade será tratada conforme as penalidades previstas.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O desconto será aplicado mensalmente sobre o valor da parcela correspondente ao benefício de vale-alimentação, conforme estipulado neste instrumento.

**7.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA somente após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores, conforme previsto neste instrumento.

**7.3.** A nota fiscal emitida será submetida à verificação do fiscal do contrato, que deverá confirmar a correta execução do serviço, especialmente a carga dos créditos nos cartões. Somente após essa verificação e aprovação, a nota fiscal será liberada para pagamento.

**7.4.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a liberação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL e habilitação estabelecidos pelo respectivo Edital.

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1.** Habilitação jurídica

**8.2.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.2.3.** Qualificação Econômico-Financeira.

**8.2.4.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.2.4.1.** O(s) atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá referir-se a serviços concluídos, com especificação dos serviços realizados e informações relativas ao desempenho.

**8.2.4.2.** Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto do lote, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 30 meses (Lei 14.133/2021, art.67, §5º).

**8.3.** A licitante vencedora deverá comprovar a existência da rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, após o encerramento da sessão.

**8.3.1.** A licitante vencedora deverá comprovar, após o encerramento da sessão, a existência de rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.3.2.** O prazo para apresentação da comprovação da rede de estabelecimentos credenciados será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão.

**8.3.3.** A homologação do certame ficará condicionada à apresentação e à validação dessa comprovação, a qual constitui etapa obrigatória para a formalização da contratação.

**8.3.4.** O benefício será concedido na modalidade de vale-alimentação em arranjo aberto. Contudo, deverá ser encaminhada lista de estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem o benefício, como forma de comprovar sua efetiva abrangência e funcionalidade.

**8.3.5.** Caso a empresa apresente a referida documentação no momento do lance, estando esta válida, o processo de homologação poderá ocorrer logo após a fase de habilitação e de recursos, não sendo necessário aguardar o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Atualmente, o SIMAE conta com 101 (cento e um) servidores nomeados. Considerando os concursos públicos em curso e vigentes, projeta-se a possível contratação de mais 15 (quinze) servidores, totalizando 116 (cento e dezesseis) servidores como base para estimativa contratual.

**9.2.** Opta-se por não considerar a totalidade das vagas previstas no quadro de pessoal, uma vez que isso poderia inflacionar artificialmente o valor estimado da contratação, comprometendo a razoabilidade do certame e impondo riscos à contratada quanto à execução

contratual. A projeção adotada busca refletir com maior precisão a realidade administrativa e operacional do SIMAE.

**9.3.** A Lei Municipal nº 2.546/1998 assegura o direito ao ticket-alimentação adicional aos servidores que forem escalados ou convocados para atuar em finais de semana e feriados, desde que cumpram jornada superior a seis horas diárias.

**9.4.** Em média, 10 (dez) servidores permanecem em regime de sobreaviso para atendimento de demandas extraordinárias nesses períodos. Para garantir a cobertura das despesas decorrentes da emissão e gestão de créditos adicionais relacionados a esses serviços, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**9.5.** A estimativa de valor referente à contratação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação está apresentada no quadro abaixo. Os valores foram calculados com base no número atual de servidores, projeções de novas admissões, e acréscimos decorrentes de serviços extraordinários prestados em finais de semana e feriados, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Servidores	Quantidade de tickets mensal	Percentual de acréscimo	Valor atual do ticket	Valor estimado (mensal) (R\$)	Valor estimado (anual) (R\$)
116	22	10%	39,84	R\$ 111.838,85	R\$ 1.342.066,18

**Observação:** O valor unitário do ticket-alimentação será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou conforme legislação específica que venha a ser editada, em casos extraordinários devidamente justificados.

**9.6.** Os descontos aplicados serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

## 10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**10.1.** O início da execução dos serviços será a partir da publicação do contrato no DOM.

## 11. SANÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** As responsabilidades estão listadas nos tópicos anteriores do presente Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Heloisa Zagonel

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2025

### ANEXO III

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação aos servidores do SIMAE, conforme previsto na Lei Ordinária nº 2.546/1998 e nas Resoluções SIMAE nº 030/2018 e nº 033/2020.

1.2. A utilização de cartão eletrônico com senha numérica e chip de segurança assegura maior praticidade, transparência, controle e segurança na gestão do benefício, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Área de Recursos Humanos

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Para garantir a segurança, a confidencialidade dos dados, o controle direto da execução e a qualidade dos serviços prestados, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, salvo autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, devidamente fundamentada.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer, administrar e gerenciar o benefício de vale-alimentação destinado aos servidores do SIMAE.

3.3. O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, dotado de tecnologia de chip, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), contendo sistema de controle de saldo, personalizado com o nome do servidor e do contratante, recarregável mensalmente e protegido por senha numérica pessoal e intransferível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos credenciados.

3.4. Os cartões deverão ser entregues no endereço do SIMAE, devidamente bloqueados, acompanhados das respectivas senhas de acesso em invólucro lacrado, devendo ser desbloqueados somente após o recebimento pelo servidor beneficiário, mediante sistema disponibilizado pela contratada.

3.5. Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA referente à emissão, substituição, manutenção ou qualquer outro custo relacionado aos cartões fornecidos aos servidores da CONTRATANTE. Os cartões deverão ser disponibilizados e mantidos sem ônus adicional, sendo considerados parte integrante dos serviços contratados.

3.6. Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o bloqueio imediato do saldo existente, após recebimento da comunicação formal do ocorrido

por parte do servidor ou da administração da CONTRATANTE. O crédito remanescente deverá ser integralmente transferido para um novo cartão, a ser solicitado pelo servidor ou pela administração, sem qualquer prejuízo ao usuário e sem cobrança adicional.

**3.7.** A empresa contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, aplicativo móvel (APP) e plataforma online para consulta de saldo, extrato de transações e relação atualizada de estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários.

**3.8.** O sistema deverá assegurar que a baixa do saldo ocorra de forma imediata no momento da compra, vedada a existência de atrasos ou divergências entre o saldo real e o saldo disponível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pessoal e intransferível pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos devidamente credenciados.

**3.9.** O valor a ser creditado para cada servidor será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, devendo a carga ser disponibilizada nos respectivos cartões no primeiro dia do mês de competência.

**3.10.** O saldo de crédito disponibilizado nos cartões dos servidores, referente ao mês de competência, que não for integralmente utilizado dentro do respectivo período, deverá permanecer disponível nos cartões para uso futuro, sem qualquer tipo de expiração, bloqueio ou recolhimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade da disponibilidade desses valores até sua efetiva utilização pelos servidores, respeitando os limites legais e contratuais vigentes.

**3.11.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento ao servidor beneficiário e à CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail e chat online, com funcionamento em dias úteis, no mínimo das 8h às 18h, para resolução de dúvidas, problemas técnicos e solicitações diversas.

**3.12.** A empresa CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos servidores beneficiários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE

**3.13.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial contendo informações consolidadas sobre os créditos realizados, utilização dos benefícios, número de cartões ativos, e eventuais ocorrências registradas.

### **3.14. CARTÕES**

**3.15.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 3.4.

**3.16.** A empresa CONTRATADA deverá garantir a emissão e entrega de novos cartões eletrônicos de vale-alimentação para servidores que vierem a ser incluídos no rol de

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

beneficiários durante a vigência contratual. A emissão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, contendo os dados do novo servidor. Os cartões deverão seguir os mesmos padrões de segurança, personalização e entrega previstos nas cláusulas anteriores.

**3.17.** Em caso de perda, roubo, furto ou defeito do cartão, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem ônus para o servidor ou para a CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade.

### **3.18. REDE DE CREDENCIADOS**

**3.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede credenciada composta por no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais, distribuídos entre os municípios de abrangência do SIMAE, compatíveis com o objeto licitado. Dentre esses, no mínimo 4 (quatro) deverão ser classificados como supermercados ou estabelecimentos similares, com estrutura adequada para atender à demanda dos servidores beneficiários.

**3.19.1.** A CONTRATADA deverá garantir que os cartões fornecidos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados. O reembolso aos estabelecimentos deverá ocorrer nos prazos legais e contratuais, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE

**3.20.** A apresentação da rede credenciada será obrigatória como condição para a assinatura do contrato, conforme entendimento do Acórdão nº 1194/2011 – Plenário do TCU. A empresa vencedora deverá apresentar a rede mínima exigida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal, contendo as seguintes informações de cada estabelecimento: Razão social; Nome fantasia; Endereço completo; CNPJ; Telefone de contato.

**3.21.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos, com base na preferência dos servidores beneficiários ou na necessidade de ampliação da cobertura. A CONTRATADA deverá atender à solicitação ou apresentar justificativa formal e fundamentada para o não atendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**3.22.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados exigido na fase de habilitação contratual. A substituição de estabelecimentos deverá ocorrer sem prejuízo ao acesso dos servidores, e ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

**3.23.** A rede credenciada para aceitação dos cartões deverá incluir, obrigatoriamente, supermercados de grande porte, definidos como estabelecimentos com área de venda superior a 1.000 m<sup>2</sup>, oferta mínima de 5.000 itens distintos e operação com pelo menos 5 caixas ativos.

**3.24.** Preferencialmente, deverão estar credenciados estabelecimentos que atendam a esses critérios nos municípios abrangidos pelo SIMAE, especialmente em Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com o objetivo de garantir o acesso adequado aos servidores. A exigência visa assegurar a efetividade do benefício e está fundamentada na necessidade de ampla cobertura regional.

**3.25.** A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada atualizada e disponível para

consulta pela CONTRATANTE e pelos servidores, por meio de plataforma digital ou outro meio acessível. Qualquer alteração na rede, como inclusão ou exclusão de estabelecimentos, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

**3.26.** Será aceito vale-alimentação na modalidade de arranjo aberto. Contudo, solicitamos o encaminhamento de lista de estabelecimentos de gênero alimentício que aceitam o benefício, de modo a comprovar sua efetiva abrangência e funcionalidade.

**3.27.** A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal individual do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total global do contrato são projeções iniciais, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme alterações nas políticas internas da CONTRATANTE, nas regras de concessão do benefício ou em decorrência de reajustes autorizados.

**3.28.** A CONTRATADA deverá estar apta a absorver variações na demanda, tanto para aumento quanto para redução do número de beneficiários, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços contratados.

**3.29.** O valor unitário mensal do benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, conforme política interna de atualização adotada pelo SIMAE. A CONTRATADA deverá adequar a carga dos cartões ao novo valor reajustado, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**3.30.** Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores restantes deverão ser devolvidos ao Simae.

**3.31.** Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

**3.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma plataforma online exclusiva, segura e de fácil utilização, destinada ao gerenciamento e à operacionalização dos lançamentos dos valores a serem creditados nos cartões dos servidores beneficiários.

**3.33.** O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- i) Ambiente protegido, com acesso restrito mediante login e senha, contemplando diferentes níveis de permissão por perfil de usuário e funcionalidades de auditoria das ações realizadas;
- j) Interface para envio de arquivos em lote contendo os dados dos servidores e respectivos valores a serem creditados, por meio de upload em formatos padronizados (tais como CSV, Excel ou XML), com validação automática dos dados e alertas de inconsistência;
- k) Funcionalidade para inserção manual de créditos individuais ou ajustes específicos, com registro obrigatório do motivo e identificação do usuário responsável pela

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

operação;

- l) Mecanismo de confirmação e rastreabilidade de todas as operações realizadas, com emissão de protocolo ou comprovante digital para cada transação de crédito ou ajuste efetuado;
- m) Histórico completo de créditos realizados, disponível para consulta e exportação em tempo real, contendo data, valor, servidor beneficiário e usuário responsável pelo lançamento;
- n) Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuando-se períodos previamente comunicados de manutenção programada;
- o) Geração de relatórios consolidados mensais e sob demanda, com resumo dos créditos lançados por servidor, total geral por competência e registro de ocorrências;
- p) Suporte técnico dedicado à CONTRATANTE, com atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas no sistema ou atendimento a solicitações urgentes.

**3.34.** A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso adequado da plataforma, por meio de treinamento virtual ou presencial, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021).**

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) atualmente mantém contrato com empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação, com utilização de cartões magnéticos e taxa de administração negativa.

Embora a adoção da taxa negativa represente uma prática vantajosa sob o ponto de vista econômico – amplamente aceita por órgãos públicos em Santa Catarina – a tecnologia empregada nos cartões magnéticos tem se mostrado obsoleta e suscetível a falhas operacionais, comprometendo a efetividade do benefício.

Entre os principais problemas observados estão:

- Ausência de chip de segurança;
- Incompatibilidade com sistemas modernos de pagamento;

Diante disso, opta-se pela exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha pessoal, que oferecem:

- Maior confiabilidade na operação.
- Segurança contra fraudes.
- Compatibilidade com aplicativos móveis;
- Melhor experiência para o usuário final.

Essa atualização tecnológica visa modernizar o sistema de concessão do benefício, garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado, e reduzir custos indiretos com suporte técnico e substituição de cartões defeituosos.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) tem se posicionado de forma clara no sentido de que a vedação genérica à taxa negativa não se aplica às contratações públicas, especialmente quando não envolvem empregados regidos pela CLT. O TCE/SC reconheceu que a taxa negativa é permitida, por promover:

- Maior competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Eficiência na alocação de recursos públicos.

Diante da jurisprudência e da legislação vigente, o SIMAE opta por manter a possibilidade de contratação com taxa negativa, desde que:

- A empresa licitante comprove a viabilidade econômico-financeira da proposta;
- Não haja prejuízo à qualidade do serviço prestado;
- A taxa negativa não implique em custos indiretos aos servidores beneficiários.

Contratações semelhantes na região:

1. **Município:** Itá/SC
  - **Critério:** Maior desconto sobre o valor total do lote: R\$ 1.731.720,00 (corresponde a 0,00% - taxa máxima aceitável);
  - **Modalidade da contratação:** Pregão – Eletrônico
2. **Município:** Arvoredo/SC
  - **Critério:** Maior desconto sobre o valor total do lote: R\$ 685.378,44;
  - **Modalidade da contratação:** Pregão – Eletrônico

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

5.2.

## 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atualmente, o SIMAE conta com 101 (cento e um) servidores nomeados. Considerando os concursos públicos em curso e vigentes, projeta-se a possível contratação de mais 15 (quinze) servidores, totalizando 116 (cento e dezesseis) servidores como base para estimativa contratual.

6.2. Opta-se por não considerar a totalidade das vagas previstas no quadro de pessoal, uma vez que isso poderia inflacionar artificialmente o valor estimado da contratação,

comprometendo a razoabilidade do certame e impondo riscos à contratada quanto à execução contratual. A projeção adotada busca refletir com maior precisão a realidade administrativa e operacional do SIMAE.

**6.3.** A Lei Municipal nº 2.546/1998 assegura o direito ao ticket-alimentação adicional aos servidores que forem escalados ou convocados para atuar em finais de semana e feriados, desde que cumpram jornada superior a seis horas diárias.

**6.4.** Em média, 10 (dez) servidores permanecem em regime de sobreaviso para atendimento de demandas extraordinárias nesses períodos. Para garantir a cobertura das despesas decorrentes da emissão e gestão de créditos adicionais relacionados a esses serviços, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**6.5.** A estimativa de valor referente à contratação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação está apresentada no quadro abaixo. Os valores foram calculados com base no número atual de servidores, projeções de novas admissões, e acréscimos decorrentes de serviços extraordinários prestados em finais de semana e feriados, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Servidores	Quantidade de tickets mensal	Percentual de acréscimo	Valor atual do ticket	Valor estimado (mensal) (R\$)	Valor estimado (anual) (R\$)
116	22	10%	39,84	R\$ 111.838,85	R\$ 1.342.066,18

**6.6. Observação:** O valor unitário do ticket-alimentação será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou conforme legislação específica que venha a ser editada, em casos extraordinários devidamente justificados.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021).**

**7.1.** A presente contratação será realizada de forma única e indivisível, em razão da natureza integrada e funcional do objeto, que compreende o fornecimento, administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação aos servidores do SIMAE, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e senha pessoal.

**7.2.** A divisão do objeto comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, uma vez que:

- Prejudicaria a uniformidade na gestão do benefício, dificultando o controle operacional, financeiro e administrativo;
- Geraria incompatibilidades técnicas entre sistemas de pagamento e cartões, caso fossem fornecidos por empresas distintas;
- Demandaria múltiplos contratos e fiscalizações paralelas, onerando a estrutura administrativa do SIMAE.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021).**

8.1. Não há contratações correlatas a essa.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021).**

A contratação tem como objetivo assegurar a **distribuição regular, segura e eficiente do benefício de vale-alimentação** aos servidores do SIMAE, por meio de sistema eletrônico moderno, com cartão dotado de chip de segurança e senha pessoal, garantindo maior confiabilidade e controle na utilização dos créditos.

Espera-se, com a execução contratual, alcançar os seguintes resultados:

- **Modernização do sistema de concessão do benefício**, substituindo cartões magnéticos por cartões eletrônicos com tecnologia atualizada;
- **Redução de falhas operacionais**, como desmagnetização e recusas em estabelecimentos credenciados;
- **Melhoria na experiência dos servidores**, com acesso facilitado a saldo, extrato e rede credenciada por meio de aplicativo móvel;
- **Eficiência administrativa**, com centralização da gestão, emissão e controle dos créditos;
- **Segurança jurídica e contratual**, com maior previsibilidade na execução e fiscalização do contrato;
- **Adequação às exigências legais**, incluindo o pagamento adicional previsto na Lei Municipal nº 2.546/1998 para servidores em regime de sobreaviso ou convocação em finais de semana e feriados;
- **Economia de recursos públicos**, por meio da aceitação de taxa de administração negativa, conforme jurisprudência consolidada do TCE/SC e da Lei nº 14.133/2021.

**10. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Não se aplica a presente contratação

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A contratação proposta visa atender, de forma eficiente e segura, à necessidade institucional do SIMAE de fornecer o benefício de vale-alimentação aos seus servidores, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

11.2. A adoção de cartão eletrônico com chip de segurança e senha pessoal representa um avanço tecnológico necessário, substituindo o modelo magnético atualmente utilizado, que tem se mostrado inadequado e suscetível a falhas operacionais.

11.3. A estimativa de valor foi elaborada com base em dados reais de servidores ativos, projeções de admissões futuras e acréscimos decorrentes de serviços extraordinários, garantindo equilíbrio entre previsibilidade contratual e responsabilidade fiscal.

11.4. A contratação será realizada em lote único, em razão da natureza indivisível do objeto, conforme previsto no art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, e será permitida a apresentação de

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

proposta com taxa de administração negativa, desde que comprovada sua exequibilidade, conforme jurisprudência consolidada do TCE/SC e demais órgãos de controle.

**11.5.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório nos moldes aqui apresentados.

Joaçaba, 02 de outubro de 2025

---

Heloisa Zagonel

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Unidade	Especificação (Modelo, Fabricante, Etc)	Desconto %	Marca	Preço Em R\$	
						Unitário	Total

**Preço total em R\$ por extenso:**

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

**Prazo de Execução/Entrega:** Conforme Termo de Referência.

**Local de Entrega/Execução:** Conforme Termo de Referência.

**E-mail para o qual deverá ser enviado a Autorização de Fornecimento/Empenho:**

**Conta para pagamento:**

Nome do banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ N° da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**OBS: Emitir em papel timbrado da licitante**

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

**CONTRATANTE:** Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_, complemento:  
\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_.

Telefones/DDD: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

**Obs: Assinatura digital obrigatória (e-CNPJ; e-CPF ou Gov.br)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*
2. *Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.591.890/0001-43, ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026.

O **Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto**, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, estado de Santa Catarina, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, Joaçaba, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-presidente André Francisco Fiorin, inscrito no CPF sob nº 0xx.xxx.xxx-09, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, pelo Regulamento do Simae – Resolução nº 0051/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026, Processo 0006/2026 e Protocolo JHL 67/2026.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições estabelecidas no Processo 0006/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente Contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no DOM.**

**2.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando da seguinte forma:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, estadia, alimentação, locação de veículos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos.

4.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

4.7. Se, durante a execução do objeto, houver necessidade de ajustes ou modificações, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta detalhada ao Simae, que, após análise, poderá aprovar, recusar ou solicitar modificações na proposta. Quaisquer alterações nos serviços que impliquem em alteração de prazos, custos ou condições do objeto deste

documento deverão ser formalizadas por meio de aditivos.

**4.8.** A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações trocadas durante a execução deste documento, especialmente em relação aos dados dos servidores e estagiários. Qualquer violação das normas de confidencialidade será tratada conforme as penalidades previstas.

**4.9.** A gestora deste Contrato é Fabiola Fritzen Pellizzaro, lotada no Setor Contábil do Simae, e-mail: [contratos2@simae.sc.gov.br](mailto:contratos2@simae.sc.gov.br), telefone: (49) 3551-8200.

**4.10.** O fiscal deste Contrato é Janete Tessari, Encarregada de Recursos Humanos, e-mail: [rh@simae.sc.gov.br](mailto:rh@simae.sc.gov.br), telefone: (49) 3551-8200.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **5.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos neste documento de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, assegurando que todas as operações sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis

**5.1.2.** A execução dos serviços será monitorada e acompanhada pelo Simae, que poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, bem como exigir a adoção de medidas corretivas quando necessário.

**5.1.3.** O benefício de vale-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, dotado de tecnologia de chip, preferencialmente com funcionalidade de aproximação (contactless), contendo sistema de controle de saldo, personalizado com o nome do servidor e do contratante, recarregável mensalmente e protegido por senha numérica pessoal e intransferível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos credenciados.

**5.1.4.** Os cartões deverão ser entregues no endereço do SIMAE, devidamente bloqueados, acompanhados das respectivas senhas de acesso em invólucro lacrado, devendo ser desbloqueados somente após o recebimento pelo servidor beneficiário, mediante sistema disponibilizado pela contratada.

**5.1.5.** Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA referente à emissão, substituição, manutenção ou qualquer outro custo relacionado aos cartões fornecidos aos servidores da CONTRATANTE. Os cartões deverão ser disponibilizados e mantidos sem ônus adicional, sendo considerados parte integrante dos serviços contratados.

**5.1.6.** Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o bloqueio imediato do saldo existente, após recebimento da comunicação formal do ocorrido por parte do servidor ou da administração da CONTRATANTE. O crédito remanescente deverá ser integralmente transferido para um novo cartão, a ser solicitado pelo servidor ou pela administração, sem qualquer prejuízo ao usuário e sem cobrança adicional.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

## 5.2. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

5.2.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a impressão inicial dos cartões eletrônicos de vale-alimentação com a personalização exigida (nome do servidor e da CONTRATANTE), em quantidade suficiente para atender a todos os servidores ativos no momento da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista de beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, observando os requisitos de segurança descritos na cláusula 4.4.

5.2.2. A empresa CONTRATADA deverá garantir a emissão e entrega de novos cartões eletrônicos de vale-alimentação para servidores que vierem a ser incluídos no rol de beneficiários durante a vigência contratual. A emissão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, contendo os dados do novo servidor. Os cartões deverão seguir os mesmos padrões de segurança, personalização e entrega previstos nas cláusulas anteriores.

5.2.3. Em caso de perda, roubo, furto ou defeito do cartão, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem ônus para o servidor ou para a CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade.

## 5.3. DO APLICATIVO MÓVEL:

5.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, aplicativo móvel (APP) e plataforma online para consulta de saldo, extrato de transações e relação atualizada de estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários.

5.3.2. O sistema deverá assegurar que a baixa do saldo ocorra de forma imediata no momento da compra, vedada a existência de atrasos ou divergências entre o saldo real e o saldo disponível. As transações deverão ser realizadas mediante digitação da senha pessoal e intransferível pelo usuário no ato da compra, em estabelecimentos devidamente credenciados.

5.3.3. O valor correspondente ao crédito mensal será **informado** pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, devendo a carga ser disponibilizada nos cartões dos servidores no primeiro dia do mês de competência.

5.3.4. O saldo de crédito disponibilizado nos cartões dos servidores, referente ao mês de competência, que não for integralmente utilizado dentro do respectivo período, deverá permanecer disponível nos cartões para uso futuro, sem qualquer tipo de expiração, bloqueio ou recolhimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a garantir a continuidade da disponibilidade desses valores até sua efetiva utilização pelos servidores, respeitando os limites legais e contratuais vigentes.

5.3.5. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial contendo informações consolidadas sobre os créditos realizados, utilização dos benefícios, número de cartões ativos, e eventuais ocorrências registradas.

## 5.4. DA REDE CREDENCIADA:

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede credenciada composta por no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais, distribuídos entre os municípios de abrangência do SIMAE, compatíveis com o objeto licitado. Dentre esses, no mínimo 4 (quatro) deverão ser classificados como supermercados ou estabelecimentos similares, com estrutura adequada para atender à demanda dos servidores beneficiários.

**5.4.2.** A CONTRATADA deverá garantir que os cartões fornecidos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados. O reembolso aos estabelecimentos deverá ocorrer nos prazos legais e contratuais, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE

**5.4.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos, com base na preferência dos servidores beneficiários ou na necessidade de ampliação da cobertura. A CONTRATADA deverá atender à solicitação ou apresentar justificativa formal e fundamentada para o não atendimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**5.4.4.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados exigido na fase de habilitação contratual. A substituição de estabelecimentos deverá ocorrer sem prejuízo ao acesso dos servidores, e ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

**5.4.5.** A rede credenciada para aceitação dos cartões deverá incluir, obrigatoriamente, supermercados de grande porte, definidos como estabelecimentos com área de venda superior a 1.000 m<sup>2</sup>, oferta mínima de 5.000 itens distintos e operação com pelo menos 5 caixas ativos.

**5.4.6.** Preferencialmente, deverão estar credenciados estabelecimentos que atendam a esses critérios nos municípios abrangidos pelo SIMAE, especialmente em Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com o objetivo de garantir o acesso adequado aos servidores. A exigência visa assegurar a efetividade do benefício e está fundamentada na necessidade de ampla cobertura regional.

**5.4.7.** A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada atualizada e disponível para consulta pela CONTRATANTE e pelos servidores, por meio de plataforma digital ou outro meio acessível. Qualquer alteração na rede, como inclusão ou exclusão de estabelecimentos, deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

## **5.5. DO SISTEMA DE GESTÃO:**

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma plataforma online exclusiva, segura e de fácil utilização, destinada ao gerenciamento e à operacionalização dos lançamentos dos valores a serem creditados nos cartões dos servidores beneficiários.

**5.5.2.** O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Ambiente protegido, com acesso restrito mediante login e senha, contemplando diferentes níveis de permissão por perfil de usuário e funcionalidades de auditoria das ações realizadas;
- b) Interface para envio de arquivos em lote contendo os dados dos servidores e respectivos

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

- valores a serem creditados, por meio de upload em formatos padronizados (tais como CSV, Excel ou XML), com validação automática dos dados e alertas de inconsistência;
- c) Funcionalidade para inserção manual de créditos individuais ou ajustes específicos, com registro obrigatório do motivo e identificação do usuário responsável pela operação;
  - d) Mecanismo de confirmação e rastreabilidade de todas as operações realizadas, com emissão de protocolo ou comprovante digital para cada transação de crédito ou ajuste efetuado;
  - e) Histórico completo de créditos realizados, disponível para consulta e exportação em tempo real, contendo data, valor, servidor beneficiário e usuário responsável pelo lançamento;
  - f) Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuando-se períodos previamente comunicados de manutenção programada;
  - g) Geração de relatórios consolidados mensais e sob demanda, com resumo dos créditos lançados por servidor, total geral por competência e registro de ocorrências;
  - h) Suporte técnico dedicado à CONTRATANTE, com atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas no sistema ou atendimento a solicitações urgentes.
  - i) A CONTRATADA deverá realizar a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso adequado da plataforma, por meio de treinamento virtual ou presencial, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 5.6. **DAS DEMAIS DEFINIÇÕES:**

**5.6.1.** A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal individual do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total global do contrato são projeções iniciais, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme alterações nas políticas internas da CONTRATANTE, nas regras de concessão do benefício ou em decorrência de reajustes autorizados.

**5.6.2.** A CONTRATADA deverá estar apta a absorver variações na demanda, tanto para aumento quanto para redução do número de beneficiários, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços contratados.

**5.6.3.** O valor unitário mensal do benefício concedido aos servidores será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, conforme política interna de atualização adotada pelo SIMAE. A CONTRATADA deverá adequar a carga dos cartões ao novo valor reajustado, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**5.6.4.** Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os

valores restantes deverão ser devolvidos ao Simae.

**5.6.5.** Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

**5.6.6.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento ao servidor beneficiário e à CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail e chat online, com funcionamento em dias úteis, no mínimo das 8h às 18h, para resolução de dúvidas, problemas técnicos e solicitações diversas.

**5.6.7.** A empresa CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos servidores beneficiários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE

**5.6.8.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial contendo informações consolidadas sobre os créditos realizados, utilização dos benefícios, número de cartões ativos, e eventuais ocorrências registradas.

**5.6.9.** A CONTRATADA se compromete a manter uma equipe técnica qualificada e suficiente para a execução do objeto deste documento, com a devida capacitação e experiência necessárias para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**5.6.10.** A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para o bom andamento do serviço, incluindo, mas não se limitando a garantir a compatibilidade dos sistemas, a integridade dos dados, a segurança da informação e o cumprimento dos prazos acordados.

**5.6.11.** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, incluindo ações para mitigar falhas técnicas, prevenir interrupções e realizar manutenções preventivas, sem que isso impacte a execução das atividades.

**5.6.12.** O cumprimento de todas as obrigações descritas neste documento é condição essencial para o bom andamento da execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, a seu custo, qualquer falha ou irregularidade que venha a ser identificada durante a execução.

**5.6.13.** Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de ajustes ou alterações nas condições acordadas para a execução dos serviços, deverá comunicar imediatamente o Simae, apresentando uma proposta de modificação ou solução, a qual deverá ser aprovada por ambas as partes antes de ser implementada.

**5.6.14.** A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as informações, documentos e relatórios que sejam requisitados pelo Simae para garantir a transparência e a conformidade da execução dos serviços.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

## 6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja regular.

6.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, e enviadas ao e-mail [nf@simae.sc.gov.br](mailto:nf@simae.sc.gov.br) e [simae@cofrenfe.com.br](mailto:simae@cofrenfe.com.br) da qual deverá constar:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito; e
- g) descrição dos itens objeto da contratação.

6.1.2. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

6.1.3. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da Contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

6.1.4. A nota fiscal emitida será submetida à verificação do fiscal do contrato, que deverá confirmar a correta execução do serviço, especialmente a carga dos créditos nos cartões. Somente após essa verificação e aprovação, a nota fiscal será liberada para pagamento.

6.2. O desconto (taxa negativa) será aplicado mensalmente sobre o valor da parcela correspondente ao benefício de vale-alimentação, conforme estipulado neste instrumento.

6.3. A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que ela providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para o Simae, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada

6.4.1. Persistindo a irregularidade, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato deverão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo,

assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5. O Simae poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela Contratada, previstos em lei ou nos termos do Contrato.

6.6. No caso de atraso por parte do Simae, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, *pro-rata die* de correção monetária.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em \_\_/\_\_/\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Simae, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para demais contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Simae pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa resultante deste Contrato ocorrerá à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2025/2026, consignadas no:

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.205; 2.206; 2.207; 2.208; 2.209; 2.210; 2.211; 2.212; 2.213; 2.233; 2.234.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1. Cabe ao Simae:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo(a) Diretor(a) Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução desse Contrato;
- c) Quando necessário, permitir ao pessoal da Contratada, o acesso ao local de execução, desde que observadas às normas de segurança;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber;
- f) Emitir, através do Setor Contábil, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto do presente contrato;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desse contrato;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Fiscalizar a execução desse contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios;
- j) Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços estejam sendo prestados de maneira insatisfatória, será a Contratada notificada, para que regularize o atendimento, sob pena de sofrer sanções previstas nesse Contrato;
- k) O Simae não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências

desse Contrato, no Edital e seus Anexos;

- m) Observar para que durante a execução desse Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela Contratada, examinando o registro na carteira de trabalho.

#### **10.2 Cabe à Contratada:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes nesse Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado nos itens deste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao Simae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O Simae ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do Contrato;
- h) Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da Contratada;
- i) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- j) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Fornecer garantia para os serviços, conforme do Termo de Referência;
- m) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

- n) A Contratada obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;
- o) Comunicar imediatamente ao Simae qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de equipamentos ou pagamentos pelos serviços prestados, bem como manter sempre atualizado os meios para contato, como telefone, WhatsApp, e-mail e afins;**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Simae, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.**

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Simae nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e neste Contrato.

12.2. As penalidades que poderão ser cominadas, isolada ou cumulativamente à Contratada são:

I – **Advertência**, que será aplicada na hipótese de dar causa a inexecução parcial do Contrato;

II - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do item em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) 20% (vinte por cento) no caso da Contratada não entregar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplente.

III – **Impedimento de licitar e de contratar com o Simae**, de acordo com o art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21: a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o Simae, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**12.4.** O valor da multa poderá ser retido do pagamento a ser efetuado à Contratada, até a conclusão do processo administrativo pelo Simae.

**12.4.1.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

**12.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao Simae, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Simae à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)..

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Simae.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Regulamento do Simae (Resolução 51/2024).

**12.7.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade da solicitação requerida, por mais de 10 (dez) por cento do prazo previsto, após o recebimento pela Contratada da ordem de serviço/empenho/autorização de fornecimento.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Simae por não atenderem as especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** O Simae deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações,

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do Simae, exceto nos casos previstos em lei

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joaçaba/SC, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO